

**MM. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO BARRA MANSA - RJ**

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 222/2022

**STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.336/0001-46, com sede na cidade de Miguel Pereira/RJ, localizada na Rodovia Ary Schiavo nº 31716, Conrado, CEP 26.900-000, vem, por meio de seu representante legal que este subscreve, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **ILUMISUL-SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.917.918/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, 72, PAV 3 – Sala 311 a 313 – Centro - RJ, CEP 20.031-001, o que faz pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

**1. PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

Inicialmente, cinge consignar que as presentes contrarrazões de recurso são **tempestivas**, pois interposta dentro do prazo legal, nos termos do item 15.2.1 do Edital de Pregão Presencial nº. 10.760/2022 (“Edital”), do art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/2002 (“Lei do Pregão”) e do art. 110 da Lei n. 8.666/93 (“Lei de Licitações”), ora aplicada subsidiariamente ao presente processo de licitação, por força do art. 9º da Lei do Pregão.

Ademais, nos termos do art. 110 da Lei de Licitações, para contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e computa-se o dia de vencimento. Portanto, tem-se como início do prazo o dia 30/12/2022 e término o dia 04/01/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade destas contrarrazões, requer-se o seu recebimento e regular processamento.

PTA

R/ASB

**ESCRITÓRIO CENTRAL:**

Av. José Silva de Azevedo Neto, 200  
Bl 2 - Sala 404 • Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/ RJ • 22775-056

**SEDE OPERACIONAL:**

Rodovia Ary Schiavo, 31.716  
Km 31 • Conrado  
Miguel Pereira/ RJ • 26900-000

**FALE CONOSCO:**

0800 887 0503 / 21 3272-0052  
contato@statledbrasil.com.br  
[www.statledbrasil.com.br](http://www.statledbrasil.com.br)

**SIGA NAS REDES:**

@statledbrasil  
/statledbrasil  
/statled

## 2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação deflagrado pelo Município de Barra Mansa – RJ.

Irresignada com o resultado sobre a habilitação da Recorrida, a empresa Recorrente interpôs recurso administrativo, alegando, em síntese que a STATLED supostamente descumpriu requisitos técnicos exigidos pelo Termo de Referência, no que diz respeito ao Certificado de Conformidade do Produto apresentado.

Sem razão à Recorrente.

É a síntese dos fatos.

## 3. DO MÉRITO RECURSAL

Conforme síntese fática acima, a Recorrente alega que a Recorrida supostamente deixou de atender a requisito técnico previsto no Termo de Referência, no tocante ao Certificado de Conformidade do Produto apresentado, sob o argumento que,

**Fosse apresentado à proposta de preço, o Certificado de Conformidade do Produto, conforme Portaria nº. 62/2022 do INMETRO.**

Conforme demonstrado pela própria recorrente os Certificados foram devidamente apresentados pela Recorrente, pois, colacionados na peça recursal.

O argumento que os Certificados não atendem à referida Portaria não procede.

Os Certificados apresentados pela Recorrida fazem menção expressa às Portaria nº. 118/2015 e nº. 20/2017, em estrita observância a exigência do Edital.

Não é verdade que a Portaria nº. 20/2017 foi revogada pela Portaria nº. 062/2022. Contudo, é verdade que ela encontra-se em vias de revogação. Todavia, mesmo que revogada estivesse, mesmo assim, não seria a mera menção sobre a Portaria revogada capaz de tirar a credibilidade da certificação, sobretudo, daí concluir, que a certificação desatende à regulação do INMETRO.

Veja-se abaixo, print do próprio site do INMETRO, no qual indica que a Portaria nº. 20/2017 está “aguardando revogação”:

PTA

R/SB

#### ESCRITÓRIO CENTRAL:

Av. José Silva de Azevedo Neto, 200  
Bl 2 - Sala 404 • Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/ RJ • 22775-056

#### SEDE OPERACIONAL:

Rodovia Ary Schiavo, 31.716  
Km 31 • Conrado  
Miguel Pereira/ RJ • 26900-000

#### FALE CONOSCO:

0800 887 0503 / 21 3272-0052  
contato@statledbrasil.com.br  
[www.statledbrasil.com.br](http://www.statledbrasil.com.br)

#### SIGA NAS REDES:

@statledbrasil  
/statledbrasil  
/statled

Legislação Inmetro

Principal » Consulta » Resultado da Pesquisa » Informações Complementares

Regulamentos Técnicos Metroológicos e de Avaliação da Conformidade  
Informações Complementares

[Nova Consulta](#)

Ato Legal	
Nome	Portaria INMETRO / MDIC número 20- de 15/02/2017  Íntegra
Categoria	Regulamento
Situação	Aguardando revogação

Publicação no Diário Oficial da União	
Data	17/02/2017
Seção	1
Página(s)	257

**Assunto**  
Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto.

**Legislação Correlata - 9 documento(s)**  
Menciona [Portaria INMETRO / MDIC número 164- de 05/04/2012 -- Revogado](#)

Ademais, o art. 13 da Portaria nº. 062/2022 é claro ao prever que a publicação dessa Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação!!

*Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.*

Portanto, não há nenhum equívoco no procedimento de certificação dos itens apresentados pela STATLED, quicá falar em descumprimento das normas regulamentares do INMETRO. O que o Edital exige, é que os certificados estejam em conformidade com as normas regulamentares do INMETRO. Este é o espírito da exigibilidade em questão. Portanto, a simples menção à Portaria nº. 20/2017 não é fato suficiente para concluir que os produtos não são certificados, pelo contrário, o art. 13 da nova Portaria não deixa dúvida quanto a desnecessidade de novo procedimento de certificação.

O argumento da Recorrente, assim como seu próprio Recurso, somente demonstra o seu desconhecimento técnico acerca do procedimento de certificação. Por isso, não há qualquer fundamento jurídico, devendo ser julgado improcedente neste ponto.

Por fim, importante mencionar que os equipamentos ofertados pela STATLED atendem à todas as exigências do Edital, incluindo a característica do driver integrado a luminária, o qual tem alimentação entre 100 – 277VAC.

PTA

RSB

A STATLED apresentou *datasheet das luminárias*, o qual é taxativo ao prever o atendimento dessa característica, veja-se:



qualidade, proporciona importante economia de energia e manutenção, sem sacrificar o desempenho da iluminação. Adequado para áreas públicas como ruas, aeroporto, estacionamento etc.

### INFORMAÇÕES DO PRODUTO

#### Informações Gerais

Potência: 60W  
 LED Chip: SMD LED  
 Fator de Potência: > 0.97  
 Vida Útil: 70.000 h  
 Fluxo Luminoso: 10.200 lm

#### Operação e Elétrica

Tensão: AC 100 v to 277 v  
 Frequência: 50 Hz – 60 Hz  
 Driver: Sosen

#### Proteções:

Índice de Proteção: IP 66  
 Grau de proteção contra impactos: IK 08  
 Tipo de proteção contra choque elétrico: Classe I

#### Desempenho

Temperatura de Cor: 5.000 K  
 Índice de Reprodução de Cor: > 70  
 Eficiência Luminosa: 170lm/W  
 Classificação de distribuição transversal: cut-off  
 Classificação fotométrica: Longa - Tipo II

## SS-75VA Series LED Driver

### Input Characteristics:

Parameter	Min.	Typ.	Max.	Remark
Rated AC Input Range	100Vac		277Vac	
AC Input Range	80Vac		305Vac	
Input Frequency Range	47Hz	50/60Hz	63Hz	
Max Input Current			1.0A	100Vac, Full load
Max Input Power			89W	100Vac, Full load
Max Inrush Current(120Vac)			80A	Cold start

Novamente, sem razão ao argumento da empresa Recorrente.

PTA

R/SB

Nesse sentido, verifica-se que a empresa STATLED atendeu a todos os requisitos do Edital, sendo infundado o Recurso interposto, razão pela qual deverá ser julgado improcedente, com a manutenção do resultado de habilitação lavrado pela Comissão de Licitação.

## 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

(i) O recebimento e regular processamento destas contrarrazões;

(ii) Quanto ao mérito, seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso da empresa ILUMISUL-SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA., pelas razões de fato e de direito alegadas nesta peça de contrarrazões.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

PAULO TABAH DE  
ALMEIDA:7737259  
0744

Assinado de forma digital por PAULO TABAH DE ALMEIDA:77372590744  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=11871388000112, cn=PAULO TABAH DE ALMEIDA:77372590744  
Dados: 2023.01.30 15:52:36 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

ROMUALDO  
INACIO SILVEIRA  
BOAVENTURA

Assinado de forma digital por ROMUALDO INACIO SILVEIRA BOAVENTURA  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=IC- Carteira Multipla, ou=1154285000175, ou=Certificado Digital, ou=Assinado, Tipo A.1, cn=ROMUALDO INACIO SILVEIRA BOAVENTURA  
Dados: 2023.01.30 15:54:16 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

**STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ Nº 10.526.336/0001-46

**PAULO TABAH DE ALMEIDA**  
DIRETOR

**ROMUALDO INÁCIO SILVEIRA BOAVENTURA**  
DIRETOR

### ESCRITÓRIO CENTRAL:

Av. José Silva de Azevedo Neto, 200  
Bl 2 - Sala 404 • Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/ RJ • 22775-056

### SEDE OPERACIONAL:

Rodovia Ary Schiavo, 31.716  
Km 31 • Conrado  
Miguel Pereira/ RJ • 26900-000

### FALE CONOSCO:

0800 887 0503 / 21 3272-0052  
contato@statledbrasil.com.br  
[www.statledbrasil.com.br](http://www.statledbrasil.com.br)

### SIGA NAS REDES:

@statledbrasil  
/statledbrasil  
/statled